



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 976-C DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a obrigatoriedade de constar dos sistemas de registro de informações das Polícias Civil e Militar a concessão de medida protetiva de urgência prevista na referida Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 19

.....

§ 4º Concedida a medida protetiva de urgência, isso deverá constar de imediato dos sistemas de registro de informações das Polícias Civil e Militar.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2021.

Deputada GREYCE ELIAS
Relatora

